

4° Siro Materiais Elétricos Ltda. R\$ 59,80
 5° Odacil Eletro Comercial Ltda. R\$ 62,00
 6° Osastec Comercial Ltda - EPP R\$ 66,52
 7° Tarcuo Materiais para Construções Ltda. R\$ 90,30
 Item 12
 1° J.Bill Comercio Mat. Elétricos e Hidráulicos Ltda - ME. R\$ 14,00
 2° Selime Dist. Equip. Elétricos Ltda R\$ 15,55
 3° Direta Distribuidora Ltda. R\$ 16,14
 4° Eitelux Com. Imp. Mat. Elétricos Ltda. R\$ 17,38
 5° Ligue Fio Materiais Elétricos Ltda. R\$ 18,60
 6° Elétrica Re Ltda - ME. R\$ 19,68
 7° Maxi-Eletric Comercial Ltda - ME. R\$ 19,80
 8° Tarcuo Materiais para Construções Ltda. R\$ 25,00
 9° Odacil Eletro Comercial Ltda. R\$ 34,37
 10° Osastec Comercial Ltda - EPP R\$ 36,00
 Item 13:
 1° Siro Materiais Elétricos Ltda. R\$ 42,30
 2° Selime Dist. Equip. Elétricos Ltda R\$ 42,32
 3° Maxi-Eletric Comercial Ltda - ME. R\$ 44,98
 4° Direta Distribuidora Ltda. R\$ 45,30
 5° Ligue Fio Materiais Elétricos Ltda. R\$ 49,00
 6° Odacil Eletro Comercial Ltda. R\$ 62,55
 7° Elétrica Re Ltda - ME. R\$ 63,44
 8° Osastec Comercial Ltda - EPP R\$ 82,45
 9° Tarcuo Materiais para Construções Ltda. R\$ 90,00
 Item 14:
 1° Siro Materiais Elétricos Ltda. R\$ 38,90
 2° Selime Dist. Equip. Elétricos Ltda R\$ 39,19
 3° Direta Distribuidora Ltda. R\$ 39,70
 4° Ligue Fio Materiais Elétricos Ltda. R\$ 43,00
 5° Elétrica Re Ltda - ME. R\$ 43,34
 6° Maxi-Eletric Comercial Ltda - ME. R\$ 44,48
 7° Odacil Eletro Comercial Ltda. R\$ 51,53
 8° Osastec Comercial Ltda - EPP R\$ 66,95
 9° Tarcuo Materiais para Construções Ltda. R\$ 76,00
 Item 15:
 1° Siro Materiais Elétricos Ltda. R\$ 11,90
 2° J.Bill Comercio Mat. Elétricos e Hidráulicos Ltda - ME. R\$ 12,15

3° Ligue Fio Materiais Elétricos Ltda. R\$ 13,60
 4° Elétrica Re Ltda - ME. R\$ 14,86
 5° Selime Dist. Equip. Elétricos Ltda R\$ 22,10
 6° Tarcuo Materiais para Construções Ltda. R\$ 22,70
 Item 16:
 1° Siro Materiais Elétricos Ltda. R\$ 26,90
 2° Odacil Eletro Comercial Ltda. R\$ 28,50
 3° Selime Dist. Equip. Elétricos Ltda R\$ 29,98
 Item 17:
 1° Elétrica Re Ltda - ME. R\$ 29,70
 2° Siro Materiais Elétricos Ltda. R\$ 29,80
 3° Osastec Comercial Ltda - EPP R\$ 33,60
 4° Selime Dist. Equip. Elétricos Ltda R\$ 42,00
 5° Odacil Eletro Comercial Ltda. R\$ 42,50
 6° Tarcuo Materiais para Construções Ltda. R\$ 50,00
 Item 18:
 1° Tarcuo Materiais para Construções Ltda. R\$ 36,40
 2° Siro Materiais Elétricos Ltda. R\$ 39,50
 3° Osastec Comercial Ltda - EPP R\$ 41,23
 4° Elétrica Re Ltda - ME. R\$ 53,75
 Item 19:
 1° Elétrica Re Ltda - ME. R\$ 2,49
 2° Maxi-Eletric Comercial Ltda - ME. R\$ 2,57
 3° Siro Materiais Elétricos Ltda. R\$ 2,88
 4° Tarcuo Materiais para Construções Ltda. R\$ 3,15
 5° Odacil Eletro Comercial Ltda. R\$ 163,00
 Item 20:
 1° Elétrica Re Ltda - ME. R\$ 1,31
 2° Siro Materiais Elétricos Ltda. R\$ 1,99
 3° Tarcuo Materiais para Construções Ltda. R\$ 2,11
 4° Odacil Eletro Comercial Ltda. R\$ 102,50
 Fica aberto o Prazo de 02(dois) dias úteis para interposição de recursos, conforme previsto 4.2 do Edital Eletrônico de Contratações supra mencionado e Legislação Vigente. O licitante que o desejar poderá desistir da interposição de recurso. Para isso acesse o site www.bec.sp.gov.br, clicando no número deste convite e na opção recurso, existe um link que permitirá a sua assistência.

COORDENADORIA DE SAÚDE DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

Despacho da Diretora, de 9-12-2005
 Aquisição de Cartuchos de Tinta - Acolho a decisão da Comissão Julgadora de Licitação, Homologo e Adjudico o objeto do certame em favor das empresas:
 OFFICE NET DO BRASIL S.A. o item 01 no valor total R\$ 150,90
 MERCANTIL SANTA RITA LTDA - EPP o item 02 no valor total de R\$ 1.080,00
 SUPPLY LINE COMERCIO SUPLEMENTOS DE INFORMATICA LTDA. o item 03 no valor total de R\$ 650,00, perfazendo o valor total geral de R\$ 1.880,90. (Processo 426/05 - CV 27740/05 - 2005oc00197)

Fazenda

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SF - 39, de 8-12-2005
Acrescenta dispositivos na Resolução SF 24, de 2 de dezembro de 2004, publicada em 3 e retificada em 4 de dezembro de 2004, altera Anexo da Resolução SF nº 20 de 7 de julho de 2005 e dá providências correlatas
 O Secretário da Fazenda, pelos artigos 6º e 7º da Lei Complementar n.º 952, de 19 de dezembro de 2003, considerando a necessidade de adequar os critérios e as atividades de atendimento, bem como as vagas correspondentes para percepção do Abono por Satisfação do Usuário, previsto na Resolução SF nº 24, de 2 de dezembro de 2004, resolve:
 Artigo 1º - Os artigos 5º, 8º e 9º da Resolução SF nº 24, de 2 de dezembro de 2004, publicada em 3 e retificada em 4 de dezembro de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º
 III - Supervisão de Atendimento na Central de Relacionamento Multimídia:
 a) elaboração de roteiros de atendimento em conjunto com a supervisão geral;
 b) controle de frequência, escala de férias e licença-prêmio e outros afastamentos;
 c) avaliação dos servidores que exercem as atividades de atendimento em conjunto com o superior imediato;
 d) monitoração da qualidade de atendimento;
 e) elaboração de relatórios das atividades em conjunto com a supervisão geral da Central de Relacionamento Multimídia;
 IV - Supervisão Geral da Central de Relacionamento Multimídia:
 a) acompanhamento e gerenciamento da área de atendimento;
 b) apoio às Supervisões de Atendimento;
 c) elaboração de relatórios gerenciais;
 d) adequação de instrumentos para acompanhamento e controle dos resultados e indicadores de atendimento;
 e) avaliação dos servidores que exercem as atividades de supervisão em conjunto com o superior imediato." (NR)

"Artigo 8º - O Abono por Satisfação do Usuário - ASU será calculado sobre até 175 (cento e setenta e cinco) pontos para as atividades de atendimento e orientação e ações de apoio, até 350 (trezentos e cinquenta) pontos para as atividades de supervisão de atendimento e até 400 (quatrocentos) pontos para as atividades de supervisão geral, com valor unitário equivalente ao estabelecido no artigo 6º, da Lei Complementar n.º 652, de 27 de dezembro de 1990, referente ao mês de competência do seu pagamento, observado o limite previsto nos itens 1 e 2 do § 2º, do artigo 4º da Lei Complementar n.º 887, de 19 de dezembro de 2000, com a redação dada pelo inciso XXI do artigo 14, da Lei complementar nº 975, de 6 de outubro de 2005, e será pago mediante aplicação de percentual resultante dos processos avaliatórios".

Parágrafo único - Até que se proceda à avaliação individual, observado o disposto no § 6º do artigo 9º, fica assegurada ao servidor designado nos termos do artigo 4º, todos desta resolução, a percepção de 75% (setenta e cinco por cento) do valor do abono, calculado na forma do caput deste artigo." (NR)

"Artigo 9º -
 § 6º - A avaliação individual somente será considerada para fim de atribuição do percentual do abono, se o servidor estiver em efetivo exercício das atividades de atendimento e orientação e supervisão, por período igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) dias, no trimestre avaliatório.
 § 7º - Se os afastamentos previstos no artigo 11 desta resolução, ocorrerem de forma seqüencial ou intercalada e excederem a 45 (quarenta e cinco) dias do trimestre avaliatório, prevalecerá o resultado da última avaliação individual obtida pelo servidor." (NR)

Artigo 2º - O Anexo a que se refere o artigo 1º, da Resolução SF nº 20, de 7 de julho de 2005, fica alterado na conformidade do Anexo que integra esta resolução.

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com exceção do parágrafo único do artigo 8º, acrescentado pelo artigo 1º desta resolução, cujos efeitos retroagem a 1º de agosto de 2005.

ANEXO
 a que se refere o artigo 2º da Resolução SF nº 39 de 08 de dezembro de 2005

| Unidades | Vagas | | |
|---|--|----------------------------|------------------|
| | Atendimento, Orientação e apoio complementar | Supervisão de Atendi mento | Supervisão Geral |
| Coordenadoria Geral de Administração | 117 | 6 | 2 |
| Coordenação da Administração Financeira | 51 | | |
| Coordenadoria de Entidades Descentralizadas e de Contratações Eletrônicas | 04 | | |
| Coordenadoria da Administração Tributária | 919 | 4 | |

Resolução SF - 40, de 8-12-2005

Dispõe sobre a composição da Comissão do Concurso Público de Agente Fiscal de Rendas - a ser realizado em 2006, e dá providências correlatas

O Secretário da Fazenda, em razão do Despacho do Governador do Estado exarado no Processo SF nº 12.214-617900/2005, publicado no Diário Oficial de 02-12-2005, autorizando a Secretaria da Fazenda a adotar as providências necessárias para o provimento de cargos vagos de Agente Fiscal de Rendas mediante a realização de concurso público, resolve:

Artigo 1º - Constituir Comissão para supervisionar e acompanhar os trabalhos atinentes ao concurso, participar da elaboração dos editais, comunicados e de respostas a recursos interpostos pelos candidatos, contribuindo na sua realização em conformidade com o respectivo cronograma.

Artigo 2º - A Comissão de que trata o artigo anterior será composta dos seguintes membros:

1º - Tiago de Paula Araújo, RG 2.814.446, que será seu Presidente;

2º - Nizabete Aparecida Alves de Mattos Martins, RG 5.191.374;

3º - Edna Alexandre - RG 14.396.075-1;

4º - Evandro Luis Alpoim Freire, RG 456.337-RJ; e

5º - Maria Cecília Vieira de Souza - RG 3.171.810.

Artigo 3º - Para o cabal desempenho de suas atividades, os órgãos desta Pasta deverão prestar todas as informações solicitadas pelo Presidente da Comissão constituída por esta resolução.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

COORDENADORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ARARAQUARA

Despacho da Diretora Técnica de Divisão, de 29/11/2005
 Convite BEC 25852/2005 - Processo SF.23744-753904/2005 - Assunto: Aquisição de material permanente (mobiliário de escritório)

De acordo com o inciso II, do artigo 72 do Decreto Estadual nº 43.473/98, e com base no inciso VI, do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Homologo a classificação da proposta feita pela Comissão Julgadora às fls. 29 a 32 e Adjudico os objetos licitados às empresas classificadas em 1º lugar.

DIVISÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ARAÇATUBA

Despachos da Diretora Técnica de Divisão da Fazenda Estadual, de 9/12/2005
 Convite BEC DRA/8-NFSAC nº 00126/2005 - Processo 23720-397736/2005, para aquisição de gêneros alimentícios.

Face ao que consta dos presentes autos, acolho a proposta da Comissão Julgadora Especial:

a) - Homologo a decisão da Comissão Julgadora;
 b) - Adjudico o objeto da presente licitação à empresa: José Didoneth H. da Costa - Café, para o item único.

nCONVITE BEC DRA/8-NFSAC nº 00128/2005 - Processo 23720-258791/2005, para aquisição de material de escritório.

Face ao que consta dos presentes autos, acolho a proposta da Comissão Julgadora Especial:

a) - Homologo a decisão da Comissão Julgadora;
 b) - Adjudico o objeto da presente licitação às empresas: Maxim Qualitta Comércio Ltda., para o item 1; Office Net do Brasil S/A., para o item 5.

DIVISÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GUARULHOS

Despacho da Diretora, de 9-1-2005
 Processo SF-23736-606385/2005 - Edital Eletrônico BEC, contrato 2005CT00039.

Objeto: aquisição de peças de informática.
 Interessada: CFN Informática - Cleber Fabiano do Nascimento-ME.

Considerando a inexecução total do contrato, ou seja, do CT e do empenho; considerando ainda que, embora regularmente notificada a interessada não apresentou defesa prévia que lhe é facultada, tendo o prazo se esaurido, aplicamos a CFN Informática - Cleber Fabiano do Nascimento-ME suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por 6 meses, prevista no inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

TRIBUNAL DE IMPOSTOS E TAXAS

NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO DECISÕES DAS CÂMARAS REUNIDAS Sessão de 19/10/2004

PROCESSO JULGADO:
 DRT-05-6111/1994 - AIIM 53461-R - Fiacao Tecelagem Kanebo Do Brasil Sa(Recorrente). Relator: Djalma Bittar - Pedido de Revisão. Provido. Decisão não unânime. Advogado: Raquel Harumi Iwase

Sessão de 01/11/2005
 PROCESSOS JULGADOS:

DRT-01-11567/1992 - AIIM 18283-T - Vicon Maquinas Agricolas S/A(Recorrente). Relator: Jose Eduardo Monteiro De Barros - Recurso Especial. Não conhecido. Decisão unânime.

DRT-05-9084095/2001 - AIIM 2092838-8 - Flextelecom Condutores Ltda(Recorrente). Relator: Djalma Bittar - Recurso Especial. Anulada(s) decisão(ões) anterior(es). Decisão unânime. Advogado: André Luis Firmino Cardoso

DRT-05-4853/1999 - AIIM 2001979-8 - Fezan-Ind Com De Embalagens Lt(Recorrente). Relator: Ademir Ramos Da Silva - Recurso Especial. Não conhecido. Decisão unânime. Advogado: Maria Luciana Manino Aued

DRTC-I-9069379/2002 - AIIM 2050229-1 - Jaime Glass (Recorrida). Relator: Sergio Approbato Machado - Recurso Especial. Negado provimento. Decisão não unânime. Advogado: João Biazzo Filho

DRTC-I-936/1995 - AIIM 97761-U - Reluma Com Imp E Exp Lt(Recorrente). Relator: Jose Eduardo Monteiro De Barros - Recurso Especial. Não conhecido. Decisão unânime. Advogado: Alexandre Venturini

DRTC-II-41975/2000 - AIIM 147294-A - Hospital E Maternidade Voluntarios Ltda(Recorrente). Relator: Armando Caetano Fernandes Almeida - Recurso Especial. Não conhecido. Decisão unânime. Advogado: Toshio Honda

DRT-06-9050939/2002 - AIIM 94870- - Droga Lev De Ribeirão Preto Ltda(Recorrente). Relator: Sergio Approbato Machado - Recurso Especial. Não conhecido. Decisão unânime. Advogado: Evandro Alves Da Silva Grili

DRTC-III-9051869/2001 - AIIM 2021755-9 - Marisa Lojas Varejistas Ltda(Recorrente). Relator: Antonio Augusto S. Pereira De Carvalho - Recurso Especial. Anulada(s) decisão(ões) anterior(es). Decisão unânime. Advogado: Alessandra Chér

Sessão de 03/11/2005
 PROCESSOS JULGADOS:

DRT-01-22316/1991 - AIIM 64144-S - Casa Anglo Brasileira Sa(Recorrente). Relator: Sidney Gerson Riquetto - Pedido de Revisão. Negado provimento. Decisão unânime. Advogado: Alexandre Alberto Carmona

DRTC-III-9076494/2001 - AIIM 2065331-1 - Cia Brasileira De Distribuição(Recorrente). Relator: Virgilio De Natal Rosi - Recurso Especial. Não conhecido. Decisão unânime. Advogado: Nadia Dantas Campos

DRT-05-11211/1992 - AIIM 92969-P - Sp Karn Prod Com Carnes Derivados Lt(Recorrente). Relator: Jose Pucci Cuan - Recurso Especial. Não conhecido. Decisão não unânime. Advogado: Jair Lopes

DRT-01-6735/1994 - AIIM 78107-T - Treviso Imperial Distr Deriv Petroleo Lt(Recorrente). Relator: Joao Carneles - Recurso Especial. Não conhecido. Decisão unânime. Advogado: Ricardo Krakowiak

DRT-09-9029069/2001 - AIIM 2035564-6 - Centro Regional De Urologia Noroeste Pau(Recorrida). Relator: Nelson Paschoal Biazzi - Recurso Especial. Negado provimento. Decisão não unânime. Advogado: Marcelo Viana Salomão

DRT-04-9016821/2002 - AIIM 2084715-4 - Roger Dist. Bebidas E Mercearia Lt - Epp(Recorrente). Relator: Nelson Paschoal Biazzi - Recurso Especial. Não conhecido. Decisão não unânime. Advogado: Rodrigo De Paula Bley

DRTC-I-55463/2000 - AIIM 2009824-8 - Cia. Indl. São Paulo E Rio - Cisper(Recorrente). Relator: Sidney Gerson Riquetto - Recurso Especial. Não conhecido. Decisão unânime. Advogado: Gustavo André Muller Brigagão

DRT-05-12210/1993 - AIIM 44702-R - Amerivel Veiculos Sa(Recorrente). Relator: Jose Eduardo Monteiro De Barros - Pedido de Revisão. Não conhecido. Decisão não unânime. Advogado: Gerson Ghizellini

DRTC-II-9100327/2001 - AIIM 2061088-9 - Pan Papel Ind Com Ltda.(Recorrente). Relator: Ademir Ramos Da Silva - Recurso Especial. Não conhecido. Decisão unânime. Advogado: Renato Pereira Pessuto

DRT-03-25480/2002 - AIIM 2079612-2 - Orion S/A(Recorrida). Relator: Raphael Zulli Neto - Recurso Especial. Provido. Decisão não unânime. Advogado: James Moreira França

Sessão de 08/11/2005
 PROCESSOS JULGADOS:

DRT-02-2975/1998 - AIIM 244903-A - Ferreira Amado & Cia Ltda(Recorrente). Relator: Armando Caetano Fernandes Almeida - Pedido de Revisão. Não conhecido. Decisão unânime. Advogado: Fernando Elias Assunção De Carvalho

DRT-14-1104/1999 - AIIM 371711-A - Locitite Brasil Ltda (Recorrente). Relator: Francisco Antonio Feijó - Recurso Especial. Não conhecido. Decisão unânime. Advogado: Celso Botelho De Moraes

DRT-16-1309/1998 - AIIM 81910-Q - Ferrársari Sa Ind E Com De Bebidas(Recorrente). Relator: Augusto Toscano - Pedido de Revisão. Não conhecido. Decisão unânime. Advogado: Luiz Gustavo Fernandes

DRTC-III-9081439/2001 - AIIM 2065336-0 - Cia Brasileira De Distribuição(Recorrente). Relator: Francisco Antonio Feijó - Recurso Especial. Não conhecido. Decisão unânime. Advogado: Nadia Dantas Campos

DRT-13-1345/1993 - AIIM 59441-U - Prods Eletricos Corona Lt(Recorrente). Relator: Jose Eduardo Monteiro De Barros - Pedido de Revisão. Não conhecido. Decisão não unânime. Advogado: Ilda Das Graças Nogueira

DRTC-III-1652/1996 - AIIM 18942-A - Jaakko Poyry Engenharia Lt(Recorrente). Relator: Augusto Toscano - Pedido de Revisão. Não conhecido. Decisão não unânime. Advogado: Pedro Paulo De Rezende Porto

DRTC-III-139/1999 - AIIM 93869-T - Paes Mendonca Sa(Recorrente). Relator: Sergio Approbato Machado - Recurso Especial. Não conhecido. Decisão não unânime. Advogado: Heitor Faro De Castro

DRT-05-6322/1997 - AIIM 81295-Q - Companhia Indl E Agricola Ometto(Recorrente). Relator: Jose Eduardo Monteiro De Barros - Recurso Especial. Não conhecido. Decisão não unânime. Advogado: Antonio Sebastião Poloni

DRT-15-2441/1998 - AIIM 126208-A - S.O.S. Service Posto Lt(Recorrida). Relator: Maria Cristina Diniz Machado - Recurso Especial. Negado provimento e declarado " de ofício " a decadência dos fatos ocorridos em 15 de outubro de 1993, aplicando-se a regra do § 4º do art. 150 da CNT. Decisão não unânime. Advogado: José Carlos Barbuio

DRT-06-2305/1995 - AIIM 302618-A - Florida Ind E Com De Prods Quimicos Lt(Recorrente). Relator: Wagner Pechl - Pedido de Revisão. Negado provimento quanto ao desrespeito aos princípios da publicidade e da irretroatividade e a responsabilidade pela infração ser dos sócios da empresa vencedora, no mais não conhecido. Decisão unânime. Advogado: Evandro Alves Da Silva Grili

DRTC-I-641213/2002 - AIIM 2135787-0 - Carrefour Com E Ind Lt(Recorrente). Relator: Jose Pucci Cuan - Recurso Especial. Não conhecido. Decisão não unânime. Advogado: José Gomes Rodrigues Da Silva

DRTC-III-9032892/2002 - AIIM 2064919-8 - Ipce Ind Paulista De Cond Elet Lt(Recorrente). Relator: Luiz Fernando Mussolini Junior - Recurso Especial. Não conhecido. Decisão unânime. Advogado: Edson Baldoino

DRTC-I-9068314/2002 - AIIM 2050247-3 - Lmk Empreendimentos E Part. Sc Ltda(Recorrida). Relator: Paulo Antonio Fernandes Campilongo - Recurso Especial. Negado provimento. Decisão unânime. Advogado: Leo Krakowiak

DRT-11-546/1996 - AIIM 280726-A - Lubri Oil Lubrific Accessorios Lt(Recorrente). Relator: Fuad Achcar Junior - Recurso Especial. Provido. Decisão não unânime. Advogado: Rui Julião Chaves

Sessão de 10/11/2005
 PROCESSOS JULGADOS:

DRT-05-9669/1995 - AIIM 6331-M - Lins Industrial Alimentos Lt(Recorrente). Relator: Ademir Ramos Da Silva - Recurso Especial. Negado provimento. Decisão unânime. Advogado: Luis Henrique Da Costa Pires

DRTC-I-9072619/2002 - AIIM 2050235-7 - Ademir Lucas De Oliveira(Recorrida). Relator: Sidney Gerson Riquetto - Recurso Especial. Negado provimento. Decisão unânime. Advogado: Eliana Benatti

DRTC-III-11204/1998 - AIIM 30166-A - Vicon Maquinas Agricolas Lt(Recorrente). Relator: Julio Maria De Oliveira - Recurso Especial. Não conhecido. Decisão unânime. Advogado: Marcos Luciano Lage

DRTC-III-5411/1995 - AIIM 6829-A - Company Automoveis Lt(Recorrente). Relator: Helio Rubens Meneguelo Lobo - Pedido de Revisão.Decretada " de ofício " a nulidade da r. decisão, para que outra seja proferida devidamente fundamentada. Decisão unânime. Advogado: Antonio Paura De Oliveira

DRTC-I-9041684/2001 - AIIM 2042022-5 - Prisma Color Ind. E Com. Ltda.(Recorrente). Relator: Armando Caetano Fernandes Almeida - Recurso Especial. Não conhecido. Decisão unânime. Advogado: Jose Edson Campos Moreira

DRTC-II-4977/1998 - AIIM 143051-A - Cabilavi Ind Com De Cabides Lt(Recorrente). Relator: Jose Eduardo Monteiro De Barros - Recurso Especial. Não conhecido. Decisão unânime. Advogado: Renata Soares Leal

DRTC-I-9020422/2001 - AIIM 2049393-9 - Triunfo Empreendimentos Com. Ltda(Recorrida). Relator: Julio Maria De Oliveira - Recurso Especial. Negado provimento. Decisão unânime. Advogado: Flávio Silva Belchior

DRT-02-2727/2000 - AIIM 2007067-6 - Beluz Com. Inst. Elétricas Ltda. Me(Recorrente). Relator: Sidney Gerson Riquetto - Recurso Especial. Não conhecido. Decisão unânime. Advogado: Paulo Roberto Teixeira Santos

DRT-02-4179/1999 - AIIM 2007786-5 - Multi Stone Servicos Medicos S/C Lt(Recorrida). Relator: Julio Maria De Oliveira - Pedido de Revisão. Negado provimento. Decisão unânime. Advogado: Salomão Sapoznik

DRTC-III-15498/1996 - AIIM 2180-A - Italmagnesio Nordeste S/A(Recorrida). Relator: Sidney Gerson Riquetto - Recurso Especial. Negado provimento. Decisão unânime. Advogado: Paulo Ayres Barreto

DRT-05-10417/1995 - AIIM 37014-R - Interchange Vegetaria Ind. Com. Ltda(Recorrente). Relator: Jose Eduardo Monteiro De Barros - Pedido de Revisão. Não conhecido. Decisão unânime. Advogado: Antonio Cesare Babboni

DRT-05-199/1998 - AIIM 39150-R - Interchange Veterinária Ind. Com. Ltda(Recorrente). Relator: Julio Maria De Oliveira - Recurso Especial. Não conhecido. Decisão unânime. Advogado: José Eduardo Queiroz Regina

DRTC-III-250857/1994 - AIIM 153152-A - Famatel Telecomunicacoes Lt(Recorrente). Relator: Julio Maria De Oliveira - Recurso Especial. Não conhecido. Decisão unânime. Advogado: Wivaldo Roberto Malheiros

DRTC-I-9097976/2001 - AIIM 2044145-9 - Ippasa Ind Pta Prods Aliment Lt(Recorrente). Relator: Sergio Approbato Machado - Recurso Especial. Não conhecido. Decisão não unânime quanto a correção monetária e unânime no mais. Advogado: Miguel Calmon Marata

DRTC-III-1946/1998 - AIIM 144570-A - Interavia Taxi Aereo Lt(Recorrida). Relator: Sidney Gerson Riquetto - Recurso Especial. Negado provimento. Decisão unânime. Advogado: Carolina Bacci Da Silva

DRTC-I-9069865/2002 - AIIM 2050238-2 - Oswaldo Nannini (Recorrida). Relator: Julio Maria De Oliveira - Recurso Especial. Negado provimento. Decisão unânime. Advogado: André De Moraes Nannini

Sessão de 17/11/2005
 PROCESSOS JULGADOS:

DRT-15-9067704/2001 - AIIM 2023229-9 - Produovos Alimentos Ltda(Recorrida). Relator: Antonio Augusto S. Pereira De Carvalho - Recurso Especial. Não conhecido. Decisão unânime. Advogado: Wagner Ghersel

DRT-05-4438/1999 - AIIM 2001081-3- Joel Bertie E Cia Ltda(Recorrida). Relator: Sidney Gerson Riquetto - Recurso Especial. Provido. Decisão não unânime. Advogado: Cátia Regina Matoso Teixeira

DRTC-I-274356/2002 - AIIM 2049939-5 - Bcn Leasing Arrendamento Mercantil.(Recorrida). Relator: Renata Esteves De Almeida Andretto - Recurso Especial. Negado provimento. Decisão não unânime. Advogado: Maria Celeste De Biase

DRT-12-4746/1999 - AIIM 133121-A - Barile Indústria E Comercio Ltda(Recorrida). Relator: Augusto Toscano - Recurso Especial. Não conhecido. Decisão não unânime. Advogado: Antonio Frederique